

CONTRATO DE ADESÃO Nº 10/2022 - SAERB

CONTRATO DE ADESÃO Nº 08/2022 - TRT-14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB.



O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do município de Rio Branco, e atividades afins, conforme Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ nº 01.634.845/0001-00, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, n.º 412, Capoeira - Rio Branco - Ac Cep: 69905-022, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, portador da identidade nº 0277958 SSP/AC e CPF nº 585.065.002-49, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 440/2022, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO – TRT14 - CENTRALIZADOR 1009 – MATRÍCULA - 1089787**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, Porto Velho/RO, CEP 78.916-020, e-mail secadm@trt14.jus.br, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado pelo seu Secretário Administrativo, o senhor **GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**, CPF nº 286.019.202-68, RG nº 294.206 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1.1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestado pelo **SAERB** ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO**. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.
- 1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do ANEXO VII, conforme as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:
- 2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO**: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.3. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.4. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo **SAERB**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.
- 2.5. **CONSUMO DE ÁGUA**: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.6. **ECONOMIA**: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- 2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA**: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO**: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
- 2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO**: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA**: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco - AC - CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com

- 2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.
- 2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.
- 2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
- 2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data 01/05/2022, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO**
- 4.1. São os principais deveres do usuário:
- 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do SAERB e outros órgãos competentes.
- 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAERB, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 4.1.4. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAERB, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 4.1.5. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAERB, de acordo com as suas orientações.
- 4.1.6. Informar ao SAERB quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente ao SAERB qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pelo Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022.
- 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAERB para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAERB.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



- 5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAERB, pelo usuário.
 - 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
 - 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAERB ao medidor.
 - 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
 - 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAERB, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**
- 6.1. O SAERB poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
 - 6.2. O SAERB deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
 - 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo SAERB as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à USUÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
 - 7.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo SAERB, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
 - 7.3. O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: "o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C)."
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**
- 8.1. O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
 - 8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão atualizados, através de Decreto Executivo, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do SAERB, conforme art. 19 da Lei 1.429/01.
 - 8.3. O USUÁRIO será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1. As despesas oriundas deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**
- 10.1. Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**
- 11.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
 - 11.1.2. Por ação do SAERB: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes, sejam federais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.

- 12.2. Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:
- 12.2.1. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
 - 12.2.2. Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;
 - 12.2.3. Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;
 - 12.2.4. Lei nº 1242 de 07 de janeiro de 1997;
 - 12.2.5. Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;
 - 12.2.6. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
 - 12.2.7. **Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022** – Sobre a alteração tarifária
 - 12.2.8. Subsidiariamente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e etc.
- 12.3. Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.4. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)
- 13.2. A notificação quanto as inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.
- 13.3. Os funcionários que realização a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/Ac para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 01 de maio de 2022.


Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 440/2022

George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário Administrativo do TRT 14ª Região
(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

NOME: Lislane Ribeiro

CPF: 588176979-15

RG : 3552177 SSP/PR

NOME:

CPF:

RG:

Renilza C.T.A. Medeiros

589369042-72

0274469 SSP/AC

AVISO DE ALTERAÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - ALTERA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, torna pública aos interessados as alterações elencadas abaixo, relativo ao Edital de Credenciamento Nº 01/2022, para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Autogestão de Assistência à Saúde - PAS TRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, como a seguir:

I - Alteração do item 4.4.1 do Anexo III - Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento nº 01/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"4.4.1 O PAS, o TRT8 e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou requisição da ANPD, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o art. 7 da Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o PAS e o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da linha "c" acima; os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PAS e o TRT 8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD."

O Edital de Credenciamento nº 03/2022, e suas alterações, encontram-se publicadas no Portal do TRT - 8ª Região, no endereço eletrônico www.trt8.jus.br, no link http://pas.trt8.jus.br/sites/pas/files/pas_edital_de_credenciamento_01-2021_-_publicado_-_alterado_08-06-2021.pdf.

Belém, 3 de outubro de 2022.
Desª. GRAZIELA LEITE COLARES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2022. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conveniada: Financeira Alfa - Crédito, Financiamento e Investimentos - CNPJ 17.167.412/0001-13. Objeto: alteração de cláusulas visando atender a MP 1132/22, a Lei 14.131/21, o Ato Presidência 63/2022 e inclusão de cláusula referente a LGPD. Valor: sem custas ao Conveniente. Data da assinatura: 05/10/2022. Vinculação: Processo Votor nº 273664. Fundamento legal: Lei 8666/93. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Conveniente, e Rubino Luis Tonello - Gerente Geral Operacional e Rodrigo Barreiros - Gerente de Produção II, pela Conveniada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (CNPJ 03.141.166/0001-16). Contratado: Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda EPP. CNPJ 22.823.882/0001-28. Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por oito dias. Data da assinatura: 06/10/2022. Fundamento legal: Lei 8666/93. Vinculação: Proad 3480/2022. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Contratante, e André Cardeal Santana - Representante legal, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 51/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Adservi Administradora de Serviços Ltda., CNPJ 02.531.343/0001-08. Objeto: Contratação de serviços de bombeiros civis para o TRT9ª Região, Polo Curitiba. Valor mensal: R\$ 27.677,36. Vigência: 12 meses contados da assinatura. Data da assinatura: 05/10/2022. Dotação Orçamentária: Programa: 168089 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Vinculação: Processo Pregão 48/2022, Votor 282795. Fundamento legal: Leis 8666/93 e 10520/02. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Contratante, e Fernanda Maria Pereira - Administradora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 53/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de projetos completos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA - nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Empresas Vencedoras/Itens/Valor: SVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/01/R\$ 100.000,00. Itens 2 e 3 fracassaram. Brasília, 5 de outubro de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 06/10/2022) 080016-00001-2022NE000033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2022

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados a ADJUDICAÇÃO, assim como a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, destinada à contratação da prestação de serviços continuados de copeiragem, adjudicada em favor da empresa ATL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n. 08.984.070/0001-33, no valor total de R\$ 590.671,39.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do TRT11

(SIDE - 06/10/2022) 080002-00011-2022NE000093

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 7005/2020. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e EFL Silva Manutenção de No-Break e Geradores - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período compreendido entre 15-10-2022 e 14-10-2023. Data da assinatura: 6-10-2022. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Erika Ferreira Lima Silva, Proprietária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CD 10941/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período compreendido entre 19-11-2022 e 18-11-2023. Data da assinatura: 6-10-2022. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Estevão Costa de Andrade, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Doação de Bens - Proad TRT13 nº 4154/2022 - Espécie: Termo de Doação que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ-02.658.544/0001-70 e a Polícia Militar da Paraíba, CNPJ-08.907.776/0001-00, instituição de personalidade jurídica de Direito Público, localizada na Praça Pedro Américo, s/n - Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340. Objeto: Doação de bens de informática, considerados inservíveis para a Administração, constante do Termo de Doação nº 18/2022. Signatários: Leonardo José Videres Trajano, Desembargador Presidente do TRT 13ª Região e Paulo Sérgio de Oliveira Bastos, CEL QOC PM - CPB - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Comissão Especial de Avaliação, Desfazimento e Doação de Bens de Informática - Portaria TRT CGP nº 350/2019.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Doação de Bens - Proad TRT13 nº 4154/2022 - Espécie: Termo de Doação que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ-02.658.544/0001-70 e o HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO - UNIDADE OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, CNPJ - 09.112.236/0001-94, instituição de personalidade jurídica de Direito privado, sem fins lucrativo e caráter eminentemente filantrópico, localizada na Av. Cap. José Pessoa, 1140, Jaguaribe, João Pessoa/PB. Objeto: Doação de bens considerados inservíveis para a Administração, constante do Termo de Doação nº 19/2022. Signatários: Leonardo José Videres Trajano, Desembargador Presidente do TRT 13ª Região e RICARDO VIEIRA COELHO, CPF nº 854.523.354-04, Representante do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO. Comissão Especial de Avaliação, Desfazimento e Doação de Bens de Informática - Portaria TRT CGP nº 350/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022

Contrato de Adesão nº 8/2022 PROAD Nº 3567/2022. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.634.845/0001-00. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestado pelo SAERB ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Este contrato contém as principais condições de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre. Vigência: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de 01/05/2022, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito. Assinado: 01/05/2022. Assinaturas: George Alessandro Gonçalves Braga, Secretário Administrativo do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Enoque Pereira de Lima, representante legal da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019. PROAD Nº 3816/2021. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI-ME., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.221.687/0001-00. Objeto: Prorrogação da vigência, fixação de gasto anual, dotação orçamentária e ratificação dos servidores que farão o acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº 25/2019, que trata da prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes nas unidades trabalhistas localizadas em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC e no interior de Rondônia e Acre pertencentes ao TRT da 14ª Região, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: 09/10/2022 a 09/10/2023. Assinado: 28/09/2022. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.17. Valor Anual: R\$ 251.211,58. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO, em Substituição e de outro, o senhor João José Mourão Figueiredo, representante legal da contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2022

PROAD Nº 3256/2022. Convenientes: TRT 14ª REGIÃO e a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD, CNPJ/MF sob o nº 04.751.713/0001-48. Objeto: A consignação em folha de pagamento, por parte do TRT 14ª Região, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus magistrados e servidores e a SICOOB-CREDJURD, além do recebimento de subsídios e vencimentos dos mesmos, mediante crédito em conta-corrente. Vigência: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado: 30/09/2022. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região, e de outro, a Srª Everlaine Souto Boege e o Sr. Jonathan Villalba, representantes da cooperativa.